



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 504/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/2017.

Trata-se do Projeto de Lei nº 746/2017, de autoria do nobre Ver. Aurélio Nomura, que "fica instituída a Brigada Arborista, a ser constituída por munícipes voluntários da Cidade de São Paulo".

A propositura institui a "Brigada Arborista", na qual munícipes devidamente capacitados e credenciados pela administração pública poderão atuar, em caráter subsidiário a esta - e resguardada sua competência legal - na fiscalização, avaliação do estado fitossanitário em podas emergenciais de espécimes arbóreos.

Segundo o autor, a cidade possui mais de um milhão de árvores, e um número insuficiente de agentes públicos com competência para avaliação e fiscalização do estado dos espécimes arbóreos, sendo frequente a queda de árvores, uma vez que boa parte delas é velha ou está em mau estado fitossanitário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, na forma de substitutivo, o qual altera o artigo primeiro, vinculando o projeto à mera autorização do Executivo para a criação da Brigada Arborista, evitando assim eventual óbice legal à propositura.

Em atenção a esse problema, o projeto visa buscar a cooperação oficial e coordenada de munícipes que já fazem esse trabalho, a fim de torná-lo oficial e mais produtivo

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva apoiar o Executivo no manejo da vegetação arbórea, uma área onde há reconhecidamente carência de técnicos, o que resulta em morosidade no atendimento das demandas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a proposição, na forma do seguinte substitutivo, elaborado para retirar do texto a possibilidade da brigada realizar podas.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 746/2017.

Institui a Brigada Arborista no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Brigada Arborista, a ser constituída por munícipes voluntários da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Brigada Arborista poderá ser organizada de acordo com a necessidade da administração pública e terá função auxiliar e subsidiária às atividades da administração pública, resguardada a competência exclusiva do poder público em relação aos agrupamentos de espécimes arbóreos.

Parágrafo único. São funções da Brigada Arbórea:

I - atuar em caráter subsidiário à administração pública na fiscalização de poda de árvores localizadas nos logradouros municipais;

II - informar a administração pública sempre que for constatado qualquer problema quanto à saúde dos espécimes ou risco de queda;

III - atuar em ações específicas, sempre que solicitada pela administração pública.

Parágrafo único. A realização de poda prevista no inciso I deste artigo fica subordinada à autorização, por escrito, do subprefeito competente, ouvido o Engenheiro Agrônomo ou o Biólogo ou o Engenheiro Florestal responsável.

Art. 3º Os interessados em participar da Brigada Arborista devem ser treinados e capacitados para detectar, avaliar e apontar problemas existentes na vegetação de porte arbóreo.

§ 1º O voluntário da Brigada Arborista poderá se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura, e entrará em atividade após passar pelo treinamento previsto no "caput".

§ 2º O voluntário deve ser identificado por credencial expedida pela Prefeitura, com prazo de validade de dois anos, renovável por mais dois anos.

§ 3º A atividade junto à Brigada Arborista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública, ou gera qualquer direito subjetivo a reembolso por despesas ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaró (PSB)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Relator

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/07/2020, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.